

Parecer sobre a proposta da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

A proposta da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de alterar-se a distribuição da materia das tres cadeiras de Direito Penal, indica o mal estar dos professores desta disciplina.

Na verdade, o estudo do Direito Penal está comprimido naquellas cadeiras do curso, de modo que não permite os estudantes se habilitarem com as vantagens que, de certo, lhes facilitaria uma accommodation mais ampla, e, talvez, mais didactica da materia.

Não nos parece, todavia, que aquella proposta corrija os actuaes inconvenientes do curso: muito ao contrario, a nova distribuição, que se pretende, aggrava sensivelmente a situação.

A proposta visa dilatar o estudo da theoria e pratica do processo penal, alojando-o em cadeira independente no 5.º anno, de maneira que inclúa o simulacro de actos de policia judiciaria e o funcionamento de tribunaes de ensaio.

Para obviar a essa lacuna do ensino, que é também muito sensível entre nós, a nossa Faculdade iniciou a composição do seu museu de criminologia e medicina legal, de que fazem parte muitos graphics, focalizando os actos principaes de policia judiciaria, dactyloscopia e pericia medico-legal.

Quanto ás aulas praticas de processo, ahi está na lei vigente o remedio legal do curso supplementar, que suppre perfeitamente a insufficiencia do curso ordinario.

Na hypothese suggerida pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, se é, de facto, acceitavel, por motivos didacticos, o estudo simultaneo e comparativo da noção e caracteristicos do crime commum e militar, interpretação, dosimetria penal, e, emfim, tudo quanto é analogo nos crimes communs e militares, assim, como o do lastro de idéas communs que justificam e informam o direito de punir quer quanto a civis, quer em relação aos militares, dois inconvenientes insanaveis accusa a proposta:

1.º — a inclusão da sciencia penitenciaria na 2.ª cadeira de Direito Penal, que a proposta colloca no 4.º anno e na qual se faria ainda o estudo, em especie, dos crimes e contravenções, inclusive militares;

2.º — o sacrificio do estudo da estatistica criminal a que não se refere a proposta.

O primeiro inconveniente é chocante. Cada dia a sciencia penitenciaria assume maior importancia em criminologia, a ponto de que a maneira de executar a pena (e até de não executal-a ou interromper a sua execução) é o ponto, de preferencia, visado, actualmente, em taes estudos.

E é evidente que não se pode dar um curso completo de sciencia penitenciaria no regimen vigente, sem aulas praticas de visitas a penitenciarias, manico-

mios penaes, colonias penitenciarias, reformatorios, enfim, sem explicação *sur place*, de quantos estabelecimentos desse genero possa a classe frequentar. No regimen vigente, como indicamos, o curso complementar satisfaz esta necessidade do ensino. Na proposta a sciencia penitenciaria seria ensinada simultaneamente com a parte geral, o que equivaleria a não ser ensinada.

Igualmente, o sacrificio da estatística não se justifica. A estatística é tudo de quanto dispõe um paiz para traçar os rumos da sua politica criminal, sobretudo uma raça como a nossa, que tem as suas características differenciaes, e vive num meio typico, ainda por estudar. A menos que a politica criminal brasileira insista em ser, não uma arte de observação e experimental, mas simples conjunto de regras transplantadas de outras raças, de outros meios, chocantemente diversos dos nossos, o índice da estatística é indispensavel.

Em summa, o programma de Direito Penal nas Faculdades de Direito do Brasil está a clamar por uma reforma, não no sentido da proposta, mas para que se componha de quatro cadeiras, nas quaes a materia se distribua do seguinte modo:

1.^a Cadeira: Theoria do Direito de Punir, conceito do crime, definição, divisão e classificação dos factos puniveis. Efficacia e interpretação da lei penal. Responsabilidade criminal, suas modalidades. Derimentos, justificativas, agravantes, minorantes, attenuantes. Extincção da acção penal. Extincção e suspensão da condemnação. Satisfação do damno.

2.^a Cadeira: Estudo especializado das infracções penaes, communs e militares, historia, legislação comparada e critica.

3.^a Cadeira: Sciencia penitenciaria e estatística. Visitas a estabelecimentos penitenciarios.

4.^a Cadeira: Processo nos crimes communs (jurisdição estadual e federal) e nos militares. Tribunaes de ensaio.

A não ser assim, apesar dos seus inconvenientes, que são sanáveis, é preferível que continue o regimen vigente.

Recife, 25 de Novembro de 1929.

(aa) *Dr. Barreto Campello* (relator)

Dr. Gervasio Fioravanti
